

CREENCIAMENTO

006/2026

CONTRATANTE (UASG)

Município de Santo Antônio de Jesus/BA (983873)

OBJETO Contratação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), compreendendo a realização de hemodiálise, procedimentos correlatos e interdependentes, consultas especializadas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, a serem executados em regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, destinados à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Antônio de Jesus e dos municípios a ele vinculados no processo de regionalização da assistência, observando a organização da rede estadual de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica nos termos da Resolução CIB-BA nº 321/2018.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.480.943,00 (quinze milhões quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

02 (dois) meses, contados da data de sua publicação no PNCP/Compras.gov.br, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação, na forma deste Edital



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
(Processo Administrativo nº 3.406/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado (a) Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguari, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto 352/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), compreendendo a realização de hemodiálise, procedimentos correlatos e interdependentes, consultas especializadas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, a serem executados em regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, destinados à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Antônio de Jesus e dos municípios a ele vinculados no processo de regionalização da assistência, observando a organização da rede estadual de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica nos termos da Resolução CIB-BA nº 321/2018 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.
- 2.2. Os pedidos de credenciamento e documentos serão remetidos por meio do Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KNVZ2QEZX0PBYACW0608Y27>, opção **"CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL**.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.6. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão exclusivamente por remetidos por meio do Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KNVZ2QEZX0PBYACW0608Y27>, opção " **CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL**, opção " **CREDENCIAMENTO** o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Contratação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), compreendendo a realização de hemodiálise, procedimentos correlatos e interdependentes, consultas especializadas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, a serem executados em regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, destinados à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Antônio de Jesus e dos municípios a ele vinculados no processo de regionalização da assistência, observando a organização da rede estadual de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica nos termos da Resolução CIB-BA nº 321/2018.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por cópia digitalizada (PDF) encaminhada através de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço,



<https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KNVZ2QEZXN0PBYACW0608Y27>, opção "CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL,

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **05** cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio **através de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço**, <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KNVZ2QEZXN0PBYACW0608Y27>, opção "CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL" até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniojesus/Site/Licitacoes> e solicitação via e-mail licitacao@saj.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;



- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KNVZ2QEZX0PBYACW0608Y27>, opção "

CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL



- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03(três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **XX (valor por extenso) [meses]/[anos]**, com início na data de **DD/MM/AAAA** e encerramento em **DD/MM/AAAA**.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 10.2. A distribuição das cotas de serviços entre os prestadores devidamente credenciados ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação e publicação da lista definitiva de habilitados, sendo realizada de forma isonômica dando a possibilidade de contratação de todos os habilitados.
- 10.3. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.



- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **03 (três)** dias;
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **02 (dois) meses**, a contar da publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.saj.ba.gov.br**.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.5.1.2. Apêndice do Anexo II – Mapa de Risco
- 12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Santo Antônio de Jesus 30 de abril de 2026.

ARIANA REIS BASTOS CASTRO

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Termo de Referência 78/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2026	983873-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS	LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	28/04/2026 15:31 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		3406/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 3.406/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), compreendendo a realização de hemodiálise, procedimentos correlatos e interdependentes, consultas especializadas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, a serem executados em regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, destinados à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Antônio de Jesus e dos municípios a ele vinculados no processo de regionalização da assistência, observando a organização da rede estadual de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica nos termos da Resolução CIB-BA nº 321/2018, de acordo tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO					
Código	Procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CLÍNICO.					
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	1200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	1200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1800	R\$ 15,59	R\$ 28.062,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1800	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	1800	R\$ 2,01	R\$ 3.618,00
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00

202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1800	R\$ 7,86	R\$ 14.148,00
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACO	UND	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
202010635	DOSAGEM DE SODIO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	UND	6000	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	3000	R\$ 4,12	R\$ 12.360,00
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	1800	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
202010694	DOSAGEM DE UREIA	UND	12000	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	1800	R\$ 15,24	R\$ 27.432,00
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	6000	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
020202037	HEMATOCRITO	UND	6000	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	2400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	1800	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
2020306306	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFIVCIE DO VIRUS B (ANTI-HBS)	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O NTIGENO CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPETITE B	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	1800	R\$ 8,96	R\$ 16.128,00
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	1800	R\$ 43,13	R\$ 77.634,00
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	1800	R\$ 8,76	R\$ 15.768,00
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	UND	1800	R\$ 27,50	R\$ 49.500,00
202080153	HEMOCULTURA	UND	1200	R\$ 11,49	R\$ 13.788,00
CONSULTA MÉDICA					
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UND	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
TRATAMENTO DIALÍTICO					
305010093	HEMODIALISE II (MAXIMO 1 SESSAO POR SEANA-EXECIONALIDADE)EXTRA	UND	1200	R\$ 218,47	R\$ 262.164,00
305010107	HEMODIALISE II (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	UND	60000	R\$ 218,47	R\$ 13.108.200,00
305010115	HEMODIALISE II PORTAOR DE HIV /H8/HC (MAXIMO 03 SESSOES POR SEMANA)	UND	2000	R\$ 265,41	R\$ 530.820,00
	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E				R\$ 53.082,00

305010123	/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	UND	200	R\$ 265,41	
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
041801001	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	UND	500	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	UND	500	R\$ 115,81	R\$ 57.905,00
418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	UND	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	UND	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	UND	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
406030014	RETIRADA CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	UND	300	R\$ 20,64	R\$ 6.192,00
ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS					
702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/	UND	800	R\$ 64,76	R\$ 51.808,00
0702100090	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	800	R\$ 21,59	R\$ 17.272,00
0702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	800	R\$ 15,41	R\$ 12.328,00
TOTAL EM PROCEDIMENTOS ANUAL					R\$ 15.480.943,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente regulamentados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. A prestação de Terapia Renal Substitutiva (TRS), incluindo hemodiálise e procedimentos correlatos, bem como a realização de consultas em nefrologia e exames laboratoriais complementares, encontra-se padronizada por normas técnicas, protocolos assistenciais e pela Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), permitindo sua descrição de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à prestação permanente e ininterrupta de assistência à saúde, essencial ao tratamento e acompanhamento de pacientes com Doença Renal Crônica que necessitam de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), além de consultas especializadas em nefrologia e exames laboratoriais complementares, na sede do Município de Santo Antônio de Jesus.

1.5. Trata-se de serviço indispensável à manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cuja interrupção pode ocasionar graves prejuízos à saúde dos pacientes, considerando que o tratamento dialítico possui caráter regular e contínuo para a manutenção da vida.

1.6. Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, pois contribui para a continuidade da assistência, a estabilidade na oferta dos serviços e a adequada organização da rede de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica, em consonância com o planejamento assistencial do sistema de saúde.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I. *ID PCA no PNCP: 13825476000103-0-000001/2026*

II. *Data de publicação no PNCP: 05/12/2025*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a observância de critérios de sustentabilidade ambiental e socioeconômica nas contratações públicas, a CONTRATADA deverá implementar práticas sustentáveis durante toda a execução dos serviços, observando os critérios objetivos, indicadores mensuráveis e obrigações documentais estabelecidos nesta seção. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O Credenciado deverá, na execução dos serviços objeto deste Termo, adotar práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, observando-se, no que couber à natureza dos serviços de saúde contratados;

4.1.2. O Credenciado deverá comprovar e executar a gestão, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de todos os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados, em estrita conformidade com as normas da ANVISA (RDC 222/2018 ou a que vier a substituí-la) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como as legislações municipal e estadual vigentes;

4.1.3. Adotar medidas que visem à redução do consumo de água e energia elétrica nas dependências onde os serviços são prestados, incluindo o uso de equipamentos e insumos com maior eficiência energética e hídrica, sempre que possível;

4.1.4. Dar preferência, na aquisição de materiais e insumos para a execução dos serviços (quando couber), a produtos que sejam atóxicos, biodegradáveis, reciclados, recicláveis, de menor impacto ambiental ou que possuam certificação ambiental reconhecida;

4.1.5. Priorizar o uso de documentos e prontuários eletrônicos, evitando a impressão de documentos, salvo quando estritamente necessário ou exigido por lei;

4.1.6. Cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à saúde, segurança e medicina do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus profissionais, especialmente em ambiente hospitalar ou de atendimento à saúde;

4.1.7. Fomentar a inclusão social e a diversidade, exigindo-se, quando aplicável e na forma da lei, o cumprimento das cotas para contratação de: * Pessoas com Deficiência (PcD) ou beneficiários reabilitados da Previdência Social; * Jovens aprendizes, conforme a legislação vigente (Lei nº 10.097/2000);

4.1.8. Garantir aos seus empregados o respeito aos direitos trabalhistas e sociais, em especial o cumprimento da jornada de trabalho e o pagamento pontual de salários e benefícios, vedando-se o trabalho infantil ou análogo ao escravo;

4.1.9. Promover, quando couber, a capacitação e conscientização de seus profissionais sobre a importância do consumo consciente, da separação e descarte de resíduos e das práticas de sustentabilidade a serem adotadas na execução do contrato;

4.1.10. Priorizar, na aquisição de equipamentos e na prestação de serviços de manutenção (quando aplicável), soluções que demonstrem maior vida útil e menor custo de manutenção, avaliando o ciclo de vida completo do bem ou serviço;

4.1.11. Utilizar, sempre que viável tecnicamente e economicamente vantajoso, inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e melhorem a eficiência dos serviços prestados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em razão da natureza do objeto, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida por terceiros.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, à parcela de laboratório clínico que corresponde ao valor de 521.172,00 do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Considera-se que o pagamento pelos serviços será realizado apenas após a efetiva execução e comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação comprobatória e validação pela administração, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento contratual. Ademais, trata-se de contratação por credenciamento para prestação de serviços de saúde com execução sob demanda, circunstância que contribui para a mitigação de riscos financeiros à Administração, não se mostrando necessária a exigência de garantia contratual.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.11. Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que o fornecedor possua ou venha a instalar **escritório com estrutura administrativa mínima no município de Santo Antônio de Jesus**. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar maior agilidade na comunicação com a gestão municipal, facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, viabilizar o atendimento de demandas administrativas e assistenciais relacionadas aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como garantir resposta tempestiva a eventuais intercorrências operacionais, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

Margem de Preferência

4.12. O objeto da contratação **não se enquadra na aplicação de margem de preferência**, considerando o valor estimado da contratação e a natureza do serviço, que se caracteriza como **indivisível**, não sendo possível estabelecer diferenciação competitiva baseada em critérios de preferência previstos em regulamentos específicos. Dessa forma, não se aplica a margem de preferência normal ou adicional

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na modalidade hemodiálise, bem como a realização de consultas especializadas em nefrologia e exames laboratoriais complementares, destinados ao acompanhamento e tratamento de pacientes com Doença Renal Crônica atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

5.1.2.2. A execução deverá ocorrer em unidades devidamente habilitadas e em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis, observando-se os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos para a rede de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica;

5.1.2.3. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer mediante encaminhamento e regulação pelos sistemas oficiais de regulação, em especial o Sistema Estadual de Regulação em Nefrologia – SISNEFRO, respeitando as pactuações regionais estabelecidas pela Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB/BA;

5.1.2.4. A realização das sessões de hemodiálise deverá seguir a periodicidade clínica indicada para cada paciente, normalmente três sessões semanais, com duração média de quatro horas por sessão, podendo haver ajustes conforme prescrição médica e condição clínica do usuário. As consultas em nefrologia deverão ocorrer conforme a necessidade de acompanhamento clínico do paciente, enquanto os exames laboratoriais deverão ser realizados de acordo com os protocolos assistenciais e solicitações médicas, visando o monitoramento contínuo do tratamento;

5.1.2.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, garantindo a segurança do paciente, a qualidade da assistência e o adequado registro das informações clínicas e administrativas nos sistemas oficiais de informação do SUS;

5.1.2.6. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda regulada de pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. As sessões de hemodiálise deverão ocorrer em dias e turnos previamente organizados pela unidade prestadora, garantindo a periodicidade

necessária ao tratamento. As consultas especializadas e exames laboratoriais serão realizados conforme agendamento e necessidade assistencial dos pacientes em acompanhamento.

5.1.3. Etapas de execução:

5.1.3.1. Credenciamento e habilitação dos prestadores interessados – após publicação do edital;

5.1.3.2. Análise documental e habilitação técnica dos prestadores – após protocolo da documentação pelo interessado;

5.1.3.3. Formalização do contrato ou instrumento equivalente – após deferimento do credenciamento;

5.1.3.4. Início da prestação dos serviços pelo prestador credenciado – após assinatura do instrumento contratual e autorização da gestão;

5.1.3.5. Cadastro do paciente no Sistema Estadual de Regulação em Nefrologia – SISNEFRO, com inclusão de todos os documentos e informações clínicas exigidas – após encaminhamento/regulação do paciente;

5.1.3.6. Início do tratamento dialítico e acompanhamento em nefrologia – após validação do cadastro e autorização do tratamento;

5.1.3.7. Monitoramento assistencial, controle, fiscalização administrativa e faturamento dos serviços executados – de forma contínua durante a execução contratual.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da unidade de saúde do prestador credenciado, em endereço devidamente informado no processo de credenciamento e autorizado pelos órgãos competentes, devendo o estabelecimento possuir infraestrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva, consultas em nefrologia e exames laboratoriais, em conformidade com as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

5.2.2. Os serviços serão prestados em horários definidos pelo próprio prestador credenciado, de acordo com sua capacidade operacional e organização interna, devendo ser assegurada a regularidade e continuidade do atendimento aos pacientes. De modo geral, as sessões de hemodiálise são organizadas em turnos com duração média de até 5 (cinco) horas, podendo ocorrer, exemplificativamente, nos períodos das 06h às 11h, das 11h às 16h e das 16h às 22h, ou em outros horários estabelecidos pelo prestador, desde que garantido o adequado atendimento à demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Recebimento e acolhimento dos pacientes devidamente regulados, com conferência de identificação e documentação obrigatória;

5.3.1.2. Cadastro e/ou atualização dos dados do paciente no Sistema Estadual de Regulação em Nefrologia – SISNEFRO, com inserção das informações clínicas e documentos exigidos;

5.3.1.3. Avaliação clínica prévia à realização das sessões de hemodiálise, conforme protocolos assistenciais vigentes;

5.3.1.4. Execução das sessões de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), de acordo com prescrição médica, parâmetros técnicos e normas sanitárias aplicáveis;

5.3.1.5. Realização de consultas especializadas em nefrologia, conforme necessidade clínica e periodicidade definida;

5.3.1.6. Solicitação, realização e acompanhamento de exames laboratoriais complementares, conforme protocolos clínicos e indicação médica;

5.3.1.7. Registro completo e atualizado das informações assistenciais em prontuário e sistemas oficiais do SUS;

5.3.1.8. Adoção de medidas de biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação vigente;

5.3.1.9. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, bem como controle de insumos necessários à execução dos serviços;

5.3.1.10. Comunicação imediata de intercorrências clínicas e administrativas aos órgãos competentes;

5.3.1.11. Cumprimento dos fluxos de regulação, das pactuações assistenciais e das diretrizes da rede de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica;

5.3.1.12. Envio periódico da produção assistencial para fins de faturamento, conforme normas e prazos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

5.3.1.13. Colaboração com as atividades de monitoramento, controle e fiscalização realizadas pela Administração Pública.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços, em quantidade suficiente e qualidade compatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes, promovendo sua reposição e substituição sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando a:

5.4.1.1. Equipamentos específicos para realização de hemodiálise, devidamente instalados, calibrados e em pleno funcionamento, incluindo máquinas de diálise, sistemas de tratamento de água e demais dispositivos correlatos;

5.4.1.2. Insumos indispensáveis à execução da Terapia Renal Substitutiva, tais como dialisadores, linhas arteriais e venosas, soluções dialíticas, anticoagulantes, agulhas, cateteres e materiais descartáveis;

5.4.1.3. Equipamentos e materiais médico-hospitalares para monitoramento dos pacientes, incluindo aparelhos de pressão arterial, monitores, balanças, termômetros e outros necessários à assistência segura;

5.4.1.4. Estrutura e insumos para realização de exames laboratoriais, quando aplicável, ou garantia de acesso a serviços laboratoriais devidamente habilitados;

5.4.1.5. Materiais e equipamentos necessários à realização de consultas em nefrologia, incluindo mobiliário clínico e instrumentos básicos de avaliação;

5.4.1.6. Equipamentos de proteção individual – EPI's para todos os profissionais envolvidos, em conformidade com as normas de biossegurança;

5.4.1.7. Materiais e insumos para higienização, desinfecção e esterilização de ambientes, equipamentos e superfícies;

5.4.1.8. Sistema de registro e armazenamento de informações clínicas, prontuários e acesso aos sistemas oficiais exigidos pelo SUS;

5.4.1.9. Estrutura administrativa mínima para suporte à execução dos serviços, incluindo recursos humanos e materiais de apoio;

5.4.1.10. Quaisquer outros materiais, equipamentos ou insumos necessários à execução integral do objeto, conforme exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis.

5.4.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações pertinentes, sendo de inteira responsabilidade do Contratado sua manutenção, qualidade, rastreabilidade e adequado funcionamento.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, razão pela qual não será garantido quantitativo mínimo de demanda aos credenciados, sendo a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração Pública e à regulação dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5.2. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os fluxos assistenciais vigentes, a capacidade operacional instalada, bem como os critérios de regulação definidos pelos sistemas oficiais, especialmente o Sistema Estadual de Regulação em Nefrologia – SISNEFRO e as pactuações estabelecidas no âmbito da rede de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica.

5.5.3. Para fins de dimensionamento, o interessado deverá considerar sua capacidade técnico-operacional para prestação contínua dos serviços, incluindo disponibilidade de equipe multiprofissional, infraestrutura adequada, equipamentos, insumos e organização administrativa compatíveis com a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), consultas em nefrologia e exames laboratoriais.

5.5.4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção efetivamente executada, observados os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e demais normativos aplicáveis, não sendo assegurado ao credenciado qualquer volume mínimo de faturamento.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. Não será exigida garantia para a execução dos serviços, tendo em vista a natureza do objeto contratado, caracterizado como prestação de serviços de saúde de forma contínua e sob demanda, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.6.2. A ausência de garantia justifica-se pelo fato de que o pagamento será realizado apenas após a efetiva prestação dos serviços e sua devida comprovação, mediante validação da produção assistencial pela Administração, o que reduz significativamente os riscos de inadimplemento.

5.6.3. Ademais, a contratação por meio de credenciamento, sem garantia de quantitativo mínimo, associada aos mecanismos de controle, regulação, monitoramento e fiscalização dos serviços, mostra-se suficiente para resguardar o interesse público, não sendo necessária a exigência de garantia adicional.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Comunicação formal da rescisão, encerramento do contrato ou descredenciamento, com antecedência mínima estabelecida no instrumento contratual;

5.7.2. Suspensão de novos encaminhamentos de pacientes ao prestador, por meio dos sistemas de regulação, especialmente o Sistema Estadual de Regulação em Nefrologia – SISNEFRO;

5.7.3. Garantia da continuidade assistencial aos pacientes em tratamento, até a devida transferência para outro prestador habilitado, sem interrupção dos serviços de Terapia Renal Substitutiva;

5.7.4. Articulação com a gestão municipal e estadual para readequação dos fluxos assistenciais e redistribuição dos pacientes na rede credenciada;

5.7.5. Atualização dos registros nos sistemas oficiais, incluindo a finalização ou transferência dos cadastros dos pacientes;

5.7.6. Entrega, pelo contratado, de relatórios finais contendo a produção assistencial realizada, prontuários e demais informações pertinentes, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

5.7.7. Realização do faturamento final dos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos, conforme normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

5.7.8. Avaliação final da execução contratual pela Administração, incluindo verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

5.7.9. Quitação das obrigações contratuais pendentes entre as partes;

5.7.10. Arquivamento do processo administrativo, após a conclusão de todas as etapas de transição e encerramento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução dos serviços será realizada com base na produção assistencial efetivamente executada, devidamente registrada, processada e validada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2. A medição dos serviços observará os seguintes critérios:

7.2.1. Os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS (hemodiálise) serão faturados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade – APAC, conforme normas do SUS;

7.2.2. As consultas em nefrologia e os exames laboratoriais serão faturados por meio dos instrumentos próprios do SUS, tais como Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e/ou guias correspondentes;

7.2.3. O faturamento deverá refletir exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente registrados em prontuário e nos sistemas oficiais de informação em saúde.

7.3. O fluxo para fins de medição e pagamento observará as seguintes etapas:

7.3.1. Registro da produção assistencial pelo prestador, com base nos atendimentos realizados;

7.3.2. Elaboração e envio do faturamento mensal, por meio das APACs, BPA e/ou demais instrumentos aplicáveis, conforme normas do SUS;

7.3.3. Encaminhamento da produção ao setor competente da Central de Regulação/Controle;

7.3.4. Conferência técnica e administrativa dos procedimentos executados, incluindo verificação de conformidade com as autorizações, registros clínicos e parâmetros assistenciais;

7.3.5. Validação das APACs e demais registros de produção;

7.3.6. Alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde;

7.3.7. Autorização do faturamento apto ao pagamento.

7.4. O pagamento será realizado conforme a produção efetivamente executada e validada, observados os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e demais normativos aplicáveis.

7.5. Poderá haver glosa parcial ou total dos valores faturados, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, nos casos em que se verificar:

7.5.1. Inconsistência ou ausência de registros que comprovem a realização dos procedimentos;

7.5.2. Execução de procedimentos sem a devida autorização/regulação;

7.5.3. Divergência entre a produção informada e a efetivamente realizada;

7.5.4. Descumprimento de protocolos assistenciais, normas técnicas ou fluxos estabelecidos;

7.5.5. Irregularidades identificadas no processo de conferência e auditoria.

7.6. O pagamento ficará condicionado à regular aprovação da produção pelo setor competente, não sendo devido qualquer valor referente a procedimentos não validados nos sistemas oficiais do SUS.

Recebimento

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto a execução dos procedimentos assistenciais previstos, devidamente registrados em prontuário, faturados por meio dos instrumentos próprios do Sistema Único de Saúde – SUS (APAC, BPA e/ou guias

correspondentes) e encaminhados para conferência e validação pelo setor competente da Central de Regulação /Controle.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o período correspondente à competência mensal, devendo o faturamento ser realizado após o fechamento do mês de referência, com base na produção assistencial efetivamente executada.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária, ou outro índice que venha substituí-lo.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da adesão da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias corridos, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. Quando for o caso, o Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Reajuste

7.64. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data adesão.

7.65. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.66. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.67. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.68. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.69. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.70. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.71. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.72. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.72.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.72.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.72.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.73. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a hipótese de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, mediante preços previamente definidos e padronizados, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e conforme descrito abaixo:

9.1.1. O procedimento de credenciamento tem por finalidade a formação de rede de prestadores aptos à execução do objeto, sendo assegurada a habilitação de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.1.2. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá disputa entre os interessados, tampouco aplicação de critérios de julgamento por menor preço, técnica ou técnica e preço, considerando que os valores de remuneração são previamente definidos com base na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.1.3. O período para apresentação dos pedidos de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do edital, ao término do qual será encerrado o recebimento de novas solicitações.

9.1.4. A análise da documentação de habilitação será realizada por comissão formalmente designada, ocorrendo de forma contínua durante o período de inscrição, podendo se estender por até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo, a fim de assegurar a adequada verificação do atendimento aos requisitos exigidos.

9.1.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas, não havendo classificação, pontuação ou critério de desempate entre os habilitados.

9.1.6. A ordem de convocação para celebração dos contratos observará a ordem cronológica de inscrição dos interessados devidamente habilitados.

9.1.7. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Administração, conforme a necessidade do serviço, observando critérios de demanda assistencial, territorialidade e regulação do acesso, de modo a assegurar eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

9.1.8. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo, a ser celebrado com cada prestador devidamente credenciado, nos termos da legislação vigente.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de prestação de serviços sob demanda, com pagamento por produção, conforme os procedimentos efetivamente realizados e validados, nos termos da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), não se aplicando os regimes de empreitada previstos na Lei nº 14.133, de 2021, em razão das especificidades da contratação por credenciamento na área da saúde.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15,

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da contratação para o período de 12 meses.

9.25.1. A exigência acima tem por justificativa a necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira mínima para honrar suas obrigações correntes e de longo prazo. Tal parâmetro garante que a empresa detém ativos suficientes para cobrir seu passivo, reduzindo o risco de inadimplemento e garantindo a execução integral do objeto. Tratando-se de serviços contínuos, a manutenção de um equilíbrio financeiro saudável é essencial para que a licitante suporte os custos operacionais e insumos necessários ao contrato, independentemente de oscilações de caixa. Ressalte-se que o índice de 1,00 é o patamar neutro de liquidez, sendo amplamente aceito pela jurisprudência do TCU como requisito razoável que não restringe a competitividade, estando plenamente alinhado às práticas usuais de mercado.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 15.480.943,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	1402 – Fundo Municipal De Saude
ATIVIDADE(S)	2.056 - Manutenção Das Ações De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial
ELEMENTO(S)	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE(S)	16000000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal - Bloco De Manutenção Das Ações E Serviços Públicos De Saúde

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	1402 – Fundo Municipal De Saude
ATIVIDADE(S)	2.056 - Manutenção Das Ações De Média E Alta Complexidade Hospitalar E Ambulatorial
ELEMENTO(S)	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE(S)	15001002 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Saude 15%

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio de Jesus, 26 de março de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

Responsável Técnico: _____

Profissão: _____

Nº do Registro no Conselho Profissional: _____

2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

Tipo de Estabelecimento: _____

CNES: _____

Possui habilitação para TRS (hemodiálise)? () Sim () Não

Em caso afirmativo, informar nº da habilitação: _____

3. CAPACIDADE INSTALADA – HEMODIÁLISE

3.1. Quantidade de máquinas de hemodiálise:

• Máquinas em funcionamento: _____

• Máquinas reserva: _____

• Total geral: _____

3.2. Capacidade para atendimento de pacientes:

• Nº máximo de pacientes por turno: _____

• Nº de turnos diários: _____

• Nº de pacientes atendidos por semana: _____

3.3. Turnos de funcionamento nas 24 horas (marcar ou descrever):

- 1 turno
- 2 turnos
- 3 turnos
- 4 turnos

Informar Horários dos turnos: _____

4. CAPACIDADE PARA PACIENTES ESPECIAIS

4.1. Atendimento a pacientes com Hepatite B:

Sim Não

Quantidade de máquinas exclusivas: _____

4.2. Atendimento a pacientes com Hepatite C:

Sim Não

Quantidade de máquinas dedicadas/fluxo separado: _____

4.3. Atendimento a pacientes com outras condições infectocontagiosas:

Sim Não

Especificar: _____

5. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS

Informar quantitativo de profissionais:

- Médicos Nefrologistas: _____
- Enfermeiros: _____
- Técnicos de Enfermagem: _____
- Outros profissionais (especificar): _____

6. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.1. Realiza consultas em nefrologia? Sim Não

6.2. Realiza exames laboratoriais próprios? Sim Não

Possui laboratório próprio

Possui contrato com laboratório terceirizado

Nome do laboratório (se terceirizado): _____

7. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

7.1. Possui sistema de tratamento de água para diálise? Sim Não

7.2. Possui gerador de energia? Sim Não

7.3. Possui área segregada para pacientes infectocontagiosos? Sim Não

7.4. Atende às normas da ANVISA aplicáveis? () Sim () Não

8. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que a unidade possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise), consultas em nefrologia e exames laboratoriais, conforme exigências do Termo de Referência.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome completo

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Credenciamento* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 15:31:42.

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Estudo Técnico Preliminar 73/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 3406/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de terapia renal substitutiva, compreendendo hemodiálise, procedimentos relacionados e exames complementares indispensáveis ao acompanhamento clínico, para atendimento dos pacientes com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde, abrangendo toda a Micro Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus, composta por 23 municípios e população estimada em 483.113 habitantes, segundo dados do IBGE 2025.

A Doença Renal Crônica apresenta caráter progressivo, irreversível e potencialmente letal quando não tratada adequadamente, sendo a hemodiálise procedimento essencial à manutenção da vida. Trata-se de serviço contínuo, de média e alta complexidade, que exige regularidade, estrutura adequada e monitoramento permanente, não sendo passível de interrupção sob pena de grave risco sanitário e assistencial. Atualmente, encontram-se 289 pacientes em tratamento ativo vinculados ao serviço contratado, número que reflete demanda consolidada e que tende a crescer em razão do envelhecimento populacional, da prevalência de hipertensão arterial e diabetes mellitus, principais fatores de risco para DRC.

O serviço encontra-se atualmente terceirizado por meio do Contrato nº 230/2023. Todavia, a capacidade inicialmente contratada mostrou-se insuficiente diante da evolução da demanda regional, tendo sido formalizado aditivo contratual de 25% do valor inicial, nos limites permitidos pela legislação, com o objetivo de ampliar o número de vagas e garantir a continuidade assistencial. Ainda assim, verifica-se a necessidade de nova ampliação da oferta, o que ultrapassa os limites legais de acréscimos quantitativos previstos para contratos administrativos, inviabilizando juridicamente nova prorrogação com expansão do objeto.

Dessa forma, a realização de nova licitação mostra-se imprescindível não apenas para assegurar a continuidade do serviço, mas principalmente para readequar quantitativos à realidade epidemiológica da Micro Região de Saúde, permitindo a ampliação formal de vagas, o redimensionamento da capacidade operacional e o alinhamento da contratação à demanda efetiva e projetada. A simples renovação do contrato vigente não se revela solução adequada sob a ótica jurídica e administrativa, uma vez que os limites de alteração contratual já foram atingidos e a necessidade atual extrapola a previsão originalmente pactuada.

A nova contratação, portanto, fundamenta-se na necessidade pública concreta de ampliar o acesso ao tratamento hemodialítico para toda a Micro Região de Santo Antônio de Jesus, evitando filas, deslocamentos excessivos de pacientes, judicializações e desassistência, além de assegurar previsibilidade orçamentária e regularidade na prestação do serviço, em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ARIANA REIS BASTOS CASTRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados em terapia renal substitutiva, compreendendo a realização de sessões de hemodiálise, procedimentos relacionados e a execução dos exames complementares indispensáveis ao adequado acompanhamento clínico dos pacientes com Doença Renal Crônica, observando rigorosamente os padrões técnicos, assistenciais e sanitários estabelecidos na legislação vigente aplicável aos serviços de diálise no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O estabelecimento contratado deverá estar devidamente habilitado e licenciado junto aos órgãos competentes, possuindo alvará sanitário válido e responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, em conformidade com os requisitos de funcionamento previstos na RDC nº 154/2004 e na RDC nº 11/2014, que dispõem sobre o regulamento técnico e as boas práticas para os serviços de diálise. Deverá comprovar capacidade instalada compatível com a demanda estimada da Micro Região de Saúde, respeitando os limites de pacientes por equipamento, número de turnos autorizados e proporção mínima de profissionais por paciente, conforme critérios assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 2.062/2021.

A estrutura física deverá dispor de ambientes obrigatórios compatíveis com a complexidade do serviço, incluindo salas de hemodiálise, sala para atendimento de pacientes com sorologia positiva para hepatite B, sala de recuperação e atendimento de emergência, posto de enfermagem, consultório médico, sala para processamento de dialisadores quando houver reuso, além de sistema adequado de armazenamento de insumos e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. O serviço deverá fluxar definidor para a remoção de pacientes para atendimento de intercorrências, assegurando a continuidade assistencial.

O sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e parâmetros de qualidade físico-químicos e microbiológicos exigidos pela RDC nº 919/2024, incluindo projeto básico aprovado, plano de controle de qualidade da água, pontos de coleta para análises periódicas e registros sistemáticos de monitoramento, constituindo condição indispensável para a segurança do procedimento dialítico.

No que se refere à segurança do paciente e ao controle de infecções, a contratada deverá implantar e manter Programa de Controle e Prevenção de Infecções e Eventos Adversos, realizar vigilância epidemiológica sistematizada, notificar os indicadores obrigatórios e manter Núcleo de Segurança do Paciente ativo, nos termos da Nota Técnica GVIMS/GGTES/DIRE3/ANVISA nº 04/2025, assegurando rastreabilidade dos dados, monitoramento de taxas de infecção, hospitalização e mortalidade, bem como adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

A contratada deverá garantir a realização periódica de todos os exames laboratoriais obrigatórios previstos na regulamentação sanitária para pacientes em hemodiálise, incluindo exames mensais, trimestrais, semestrais e anuais, mantendo registros atualizados em prontuário individualizado e assegurando avaliação médica regular por nefrologista, com acompanhamento mínimo mensal, conforme exigido pelas normas técnicas.

Como requisito de sustentabilidade, deverão ser observadas práticas de uso racional da água e da energia elétrica, gerenciamento adequado dos efluentes gerados pelo sistema de osmose reversa, destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde conforme a legislação vigente, além da adoção de protocolos que minimizem desperdícios de insumos e promovam a eficiência operacional. A contratada deverá comprovar a existência de plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e de rotinas de manutenção preventiva de equipamentos, contribuindo para a redução de riscos ambientais e sanitários.

Os requisitos ora descritos constituem padrões mínimos indispensáveis para assegurar a qualidade, segurança e continuidade do serviço, permitindo à Administração selecionar proposta que demonstre capacidade técnica, regularidade sanitária, sustentabilidade operacional e aderência integral às normas regulatórias aplicáveis, em conformidade com os princípios da eficiência, da vantajosidade e da proteção ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda regional de terapia renal substitutiva, abrangendo hemodiálise e exames complementares, considerando aspectos estruturais, operacionais, regulatórios e concorrenciais.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de criação de serviço próprio pelo ente público, mediante implantação de unidade municipal ou regional de hemodiálise, com aquisição de máquinas, sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise, mobiliário clínico, insumos, contratação de equipe multiprofissional especializada e disponibilização de espaço físico adequado. Tal alternativa exigiria observância integral às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da RDC nº 154/2004, da RDC nº 11/2014 e da RDC nº 919/2024, que impõem requisitos técnicos rigorosos quanto à estrutura física, dimensionamento de ambientes, controle de qualidade da água, processamento de dialisadores, segurança do paciente e monitoramento assistencial. Essa modelagem implicaria estruturação administrativa própria, instituição de responsável técnico, organização de hospital de retaguarda e implementação de programa de controle de infecção e vigilância epidemiológica.

Como segunda alternativa, identificou-se a contratação de pessoa jurídica especializada mediante procedimento licitatório competitivo, com seleção de proposta mais vantajosa e adjudicação a vencedor único, responsável pela execução integral dos serviços, inclusive infraestrutura, equipe técnica, manutenção de equipamentos, fornecimento de insumos e realização de exames complementares. Trata-se de modelo amplamente utilizado por entes públicos para serviços de média e alta complexidade, permitindo disputa de preços e critérios técnicos entre interessados, com formalização de contrato administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Também foi considerada a hipótese de contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, admitindo-se a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos no edital, com remuneração por produção ou por paciente atendido. Esse modelo pode ser adotado quando houver pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço e quando a Administração pretender ampliar a rede assistencial mediante contratação não exclusiva, especialmente em contextos de demanda variável ou regionalizada.

No levantamento, foram ainda analisadas contratações similares realizadas por outros municípios e estados para atendimento de pacientes renais crônicos, verificando-se a coexistência dos modelos de prestação direta pelo poder público, contratação por licitação com operador único e credenciamento de clínicas especializadas. Observou-se, ainda, que a prestação do serviço exige elevado grau de especialização técnica, investimentos relevantes em infraestrutura e cumprimento de normas sanitárias específicas, o que pode impactar a quantidade de fornecedores aptos a participar do certame em determinada região.

Por fim, o levantamento buscou identificar o grau de concorrência no mercado regional, avaliando a eventual existência de número restrito de fornecedores e a necessidade de verificar se determinados requisitos técnicos poderiam, em tese, limitar a competitividade, sem prejuízo da observância das normas sanitárias obrigatórias. As alternativas ora descritas constituem as opções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade pública, cuja análise comparativa quanto à viabilidade técnica, econômica e jurídica será realizada em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

No levantamento de mercado foram identificadas três modelagens possíveis para atendimento da demanda regional de terapia renal substitutiva: implantação de serviço próprio pelo Poder Público, contratação mediante licitação com vencedor único e contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento. A seguir, procede-se à análise comparativa das alternativas, com a devida fundamentação técnica, econômica e jurídica.

A criação de serviço próprio, mediante estruturação integral de unidade pública de hemodiálise, embora juridicamente possível, revela-se solução de elevada complexidade operacional e significativo impacto orçamentário. A implantação exigiria aquisição de máquinas de hemodiálise, sistema completo de tratamento e distribuição de água com controle rigoroso de qualidade, adequação de espaço físico específico, aquisição de insumos contínuos e contratação de equipe multiprofissional especializada, além da manutenção preventiva e corretiva permanente dos equipamentos. A estrutura deveria observar integralmente os requisitos técnicos estabelecidos na RDC nº 154/2004, na RDC nº 11

/2014 e na RDC nº 919/2024, o que implica investimentos iniciais elevados, prazos extensos de implantação e necessidade de estrutura administrativa especializada para gestão permanente do serviço. Considerando tratar-se de serviço altamente regulado, de risco assistencial relevante e de demanda já existente e contínua, a opção por implantação direta poderia comprometer a tempestividade da ampliação das vagas, não se mostrando adequada diante da urgência e da consolidação da demanda regional.

A segunda alternativa consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, com adjudicação a vencedor único responsável pela execução integral do objeto. Embora essa modelagem seja tradicional em contratações administrativas, sua adoção, no caso concreto, apresenta limitações relevantes. A seleção de único prestador concentraria toda a demanda regional em apenas uma estrutura, o que pode representar risco assistencial elevado em caso de intercorrências, falhas operacionais ou insuficiência de capacidade instalada. Além disso, considerando que já houve ampliação contratual no limite legal de 25% no ajuste anterior, a dinâmica de crescimento da demanda demonstra que a limitação a um único executor pode não oferecer flexibilidade suficiente para absorver novas necessidades ao longo da vigência contratual. A depender do número de clínicas especializadas existentes na região, a disputa por menor preço pode, ainda, resultar em competição restrita, sem ganhos efetivos de economicidade, especialmente quando os valores são fortemente vinculados à tabela do SUS.

A terceira alternativa, consistente na contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mostra-se mais compatível com a natureza do serviço e com a realidade da demanda regional. O credenciamento é admitido pela Lei nº 14.133/2021 quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, hipótese que se ajusta ao caso em análise, em que a ampliação de vagas constitui elemento central da política pública. Diferentemente do modelo de vencedor único, o credenciamento permite a formação de rede assistencial com múltiplos prestadores habilitados, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo riscos de descontinuidade. Para fins de precificação dos procedimentos será usado o SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que é a ferramenta oficial do Ministério da Saúde para consulta e gestão da Tabela Unificada do SUS. Ele consolida todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) que podem ser realizados e faturados na rede pública de saúde e permite verificar códigos, descrições, valores de repasse e regras de faturamento. O sistema é atualizado a cada competência (mês) para refletir novas portarias e mudanças nos valores ou normas.

Sob o enfoque técnico, a hemodiálise é serviço contínuo, essencial e de demanda variável, exigindo flexibilidade para absorção de novos pacientes e eventual redistribuição entre unidades prestadoras. O credenciamento possibilita a inclusão de novos interessados ao longo da vigência do chamamento público, desde que atendam aos requisitos técnicos e sanitários, garantindo adaptabilidade administrativa sem necessidade de nova licitação a cada ampliação de oferta.

Do ponto de vista econômico, a remuneração poderá ser vinculada à produção efetiva, assegurando correlação direta entre despesa pública e serviço prestado, evitando pagamento por capacidade ociosa. Ademais, a pluralidade de credenciados dilui riscos contratuais e reduz a dependência exclusiva de um único operador, fortalecendo a segurança institucional da política pública de atenção ao paciente renal crônico.

Sob a ótica jurídica, o credenciamento atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se solução adequada diante da necessidade comprovada de ampliação de vagas e da natureza essencial e ininterrupta do tratamento hemodialítico.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a implantação de serviço próprio não se mostra viável sob os aspectos temporal, estrutural e orçamentário; a licitação com vencedor único apresenta limitações quanto à expansão contínua da oferta e à mitigação de riscos; ao passo que o credenciamento revela-se juridicamente cabível, tecnicamente adequado e economicamente racional para assegurar ampliação, flexibilidade e continuidade do atendimento em toda a Micro Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Código	Procedimento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
LABORATÓRIO CLÍNICO					

202010210	DOSAGEM DE CALCIO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	1200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	1200	R\$ 3,51	R\$ 4.212,00
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	1800	R\$ 15,59	R\$ 28.062,00
202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1800	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	1800	R\$ 2,01	R\$ 3.618,00
202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1800	R\$ 7,86	R\$ 14.148,00
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACO	UND	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
202010635	DOSAGEM DE SODIO	UND	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	UND	6000	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	3000	R\$ 4,12	R\$ 12.360,00
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	1800	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
202010694	DOSAGEM DE UREIA	UND	12000	R\$ 1,85	R\$ 22.200,00
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	1800	R\$ 15,24	R\$ 27.432,00
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	6000	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
020202037	HEMATOCRITO	UND	6000	R\$ 1,53	R\$ 9.180,00
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	2400	R\$ 4,11	R\$ 9.864,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-		1800		

202030300	HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND		R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
2020306306	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS B (ANTI-HBS)	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTIGENO CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	UND	1200	R\$ 18,55	R\$ 22.260,00
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	1800	R\$ 8,96	R\$ 16.128,00
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UND	1800	R\$ 43,13	R\$ 77.634,00
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UND	1800	R\$ 8,76	R\$ 15.768,00
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	UND	1800	R\$ 27,50	R\$ 49.500,00
202080153	HEMOCULTURA	UND	1200	R\$ 11,49	R\$ 13.788,00
CONSULTA MÉDICA					
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	UND	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
TRATAMENTO DIALÍTICO					
305010093	HEMODIALISE II (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA-EXECCIONALIDADE) EXTRA	UND	1200	R\$ 218,47	R\$ 262.164,00
305010107	HEMODIALISE II (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)	UND	60000	R\$ 218,47	R\$ 13.108.200,00
	HEMODIALISE II				

305010115	PORTAOR DE HIV/H8 /HC (MAXIMO 03 SESSOES POR SEMANA)	UND	2000	R\$ 265,41	R\$ 530.820,00
305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E /OU HEPATITE B E /OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	UND	200	R\$ 265,41	R\$ 53.082,00
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
041801001	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA	UND	500	R\$ 600,00	R\$ 300.000,00
418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P /HEMODIALISE	UND	500	R\$ 115,81	R\$ 57.905,00
418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO- VENOSA	UND	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO- VENOSA	UND	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	UND	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
406030014	RETIRADA CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVEL	UND	300	R\$ 20,64	R\$ 6.192,00
ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS					
702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/	UND	800	R\$ 64,76	R\$ 51.808,00
0702100090	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	UND	800	R\$ 21,59	R\$ 17.272,00
	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE				

0702100102	CATETER DUPLO LUMEN	UND	800	R\$ 15,41	R\$ 12.328,00
TOTAL EM PROCEDIMENTOS ANUAL					R\$ 15.480.943,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no levantamento da demanda assistencial projetada para o período de vigência contratual, considerando o quantitativo de procedimentos/atendimentos necessários para garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Para a definição do valor estimado, foram considerados os parâmetros financeiros estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na competência 03/2026, bem como a série histórica de produção assistencial, a capacidade operacional necessária para atendimento da demanda e a previsão de ampliação do acesso aos serviços.

Tabela consolidada com entradas e saídas (alta/cancelamento/óbito) dos pacientes que realizam terapia renal substitutiva, no ano de 2025:

Mês	Entradas	Saídas
Janeiro	3	5
Fevereiro	1	4
Março	7	6
Abril	6	5
Maio	6	7
Junho	3	4
Julho	6	6
Agosto	7	5
Setembro	6	8
Outubro	7	6
Novembro	8	7
Dezembro	11	9
Total	71	72

Atualmente o município tem 290 pacientes em tratamento de hemodiálise.

Informações extraídas do SISNEFRO, no dia 04/03/2026.

A partir desses elementos, procedeu-se ao cálculo do custo estimado da contratação, resultando no valor global de **R\$ 15.480.943,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais)**, correspondente ao montante necessário para assegurar a execução integral do objeto durante o período previsto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.480.943,00

O valor estimado para a contratação é R\$ 15.480.943,00 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A análise acerca do parcelamento do objeto foi realizada à luz do princípio da competitividade e da diretriz geral de fracionamento prevista na legislação de contratações públicas, segundo a qual a Administração deve, sempre que

técnica e economicamente viável, promover a divisão do objeto com vistas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa. Todavia, tal regra não possui caráter absoluto, devendo o parcelamento ser afastado quando a divisão comprometer a eficiência, a economicidade ou a adequada execução contratual.

No caso em exame, o objeto consiste na prestação integrada de serviços de hemodiálise e exames complementares indispensáveis ao acompanhamento clínico do paciente renal crônico, abrangendo infraestrutura física específica, sistema de tratamento e controle de qualidade da água, fornecimento contínuo de insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, equipe multiprofissional especializada e monitoramento assistencial permanente. Trata-se de serviço de natureza unitária e altamente interdependente, cuja execução exige coordenação técnica centralizada e responsabilidade assistencial integral sobre o paciente.

O eventual parcelamento, seja por fracionamento entre sessões de hemodiálise e exames complementares, seja por divisão entre infraestrutura, fornecimento de insumos e equipe técnica, implicaria fragmentação da responsabilidade clínica e operacional, com potencial risco à segurança do paciente e aumento da complexidade na fiscalização contratual. A dissociação entre etapas do serviço poderia gerar conflitos de atribuições, descontinuidade no acompanhamento médico, dificuldades na rastreabilidade de informações clínicas e maior exposição a falhas assistenciais, o que se mostra incompatível com a natureza essencial e ininterrupta do tratamento.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento preserva a economia de escala inerente à prestação integrada do serviço, permitindo que o prestador organize sua estrutura produtiva de forma otimizada, com racionalização de custos fixos, gestão unificada de insumos e manutenção concentrada de equipamentos. A divisão artificial do objeto tenderia a elevar custos administrativos, multiplicar contratos e ampliar o ônus de gestão e fiscalização para a Administração, sem garantia de redução efetiva de preços.

Além disso, considerando que a solução adotada consiste em procedimento de credenciamento, no qual poderão ser habilitados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, não há prejuízo à competitividade. Ao contrário, o modelo permite a participação ampla de prestadores aptos, assegurando isonomia e acesso ao mercado público, sem necessidade de fracionamento do objeto para estimular disputa.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente justificado, por se tratar de serviço indivisível sob a perspectiva assistencial, cuja execução integrada é condição para garantir segurança do paciente, eficiência operacional, adequada responsabilização contratual e preservação da economia de escala, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui natureza correlata ao Contrato nº 230/2023, atualmente vigente, que tem por objeto a prestação de serviços de hemodiálise para atendimento dos pacientes da Micro Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus. Referido ajuste encontra-se em execução e já foi objeto de acréscimo quantitativo no limite legal de 25%, evidenciando a ampliação da demanda assistencial e a insuficiência da capacidade originalmente contratada. Assim, a nova contratação guarda relação direta com o contrato em vigor, tendo por finalidade substituí-lo e expandir formalmente a oferta de vagas, em conformidade com a necessidade regional identificada.

Quanto à interdependência, não se identificam contratações autônomas indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o modelo adotado impõe ao prestador credenciado a responsabilidade integral pela disponibilização de infraestrutura, equipamentos, equipe multiprofissional, manutenção, exames complementares obrigatórios e demais insumos necessários à plena execução do serviço. Dessa forma, o objeto é autossuficiente sob o ponto de vista operacional, não dependendo de contratação acessória específica para sua viabilização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o dever de planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A medida integra as ações programadas para manutenção e ampliação da oferta de serviços especializados em terapia renal substitutiva no âmbito da Micro Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus, assegurando compatibilidade com o planejamento orçamentário e com as diretrizes da política pública de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida proporcionará ganhos diretos relacionados à ampliação da oferta de vagas para terapia renal substitutiva, assegurando atendimento tempestivo e contínuo aos pacientes com Doença Renal Crônica da Micro Região de Saúde de Santo Antônio de Jesus. A medida contribuirá para a redução de filas de espera, prevenção de deslocamentos excessivos a outros centros e mitigação de riscos assistenciais decorrentes de interrupção ou atraso no tratamento, promovendo maior efetividade da política pública de atenção especializada.

Sob o aspecto da eficiência, o modelo de credenciamento permitirá maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores aptos e a absorção progressiva de novos pacientes, conforme a evolução epidemiológica regional. Tal dinâmica favorece melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que a remuneração poderá ser vinculada à produção efetiva, evitando pagamento por capacidade ociosa e assegurando correspondência entre despesa pública e serviço prestado.

No campo da economicidade, a solução reduz riscos de concentração contratual e de descontinuidade, além de minimizar custos administrativos associados à realização de sucessivas licitações para ampliação de vagas. A pluralidade de credenciados também fortalece a estabilidade da rede assistencial, diminuindo a probabilidade de judicializações e despesas extraordinárias decorrentes de ausência de cobertura adequada.

Como benefício indireto, destaca-se o fortalecimento da rede regional de saúde, com estímulo à manutenção e qualificação de serviços especializados no território, contribuindo para o desenvolvimento local sustentável, geração de empregos especializados e circulação de recursos na própria região. Ademais, a organização estruturada da assistência ao paciente renal crônico reduz internações evitáveis e complicações clínicas, promovendo maior racionalidade na utilização de leitos hospitalares e demais recursos do sistema de saúde.

Dessa forma, a contratação contribui para a efetividade, eficiência e sustentabilidade da política pública, assegurando continuidade assistencial, melhor gestão da demanda e uso responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar providências de natureza administrativa, técnica e operacional, a fim de assegurar adequada implementação e fiscalização da execução contratual.

Deverá ser formalmente instituída a comissão responsável pela condução do procedimento de credenciamento, bem como designados o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com definição clara de atribuições e responsabilidades. Caso necessário, será promovida capacitação específica dos servidores envolvidos, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento da produção ambulatorial, conferência de faturamento SUS, verificação de indicadores assistenciais e monitoramento do cumprimento das obrigações sanitárias aplicáveis aos serviços de hemodiálise.

No âmbito operacional, a Administração deverá promover a adequação dos fluxos internos de regulação e encaminhamento de pacientes, garantindo integração entre a Central de Regulação, os municípios da Micro Região de Saúde e os prestadores credenciados. Também deverão ser ajustados os sistemas de controle e autorização de procedimentos, assegurando compatibilidade com os mecanismos de registro, processamento e auditoria da produção.

Por fim, caberá à Administração organizar a transição entre o contrato vigente e os novos instrumentos decorrentes do credenciamento, de modo a evitar qualquer descontinuidade na assistência aos pacientes em tratamento,

assegurando planejamento prévio para redistribuição de vagas, comunicação aos usuários e alinhamento com os gestores municipais da região. Tais providências são essenciais para garantir início regular da execução contratual, eficiência na fiscalização e plena continuidade do serviço público.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de hemodiálise envolve potenciais impactos ambientais decorrentes, principalmente, da geração de resíduos de serviços de saúde, do consumo elevado de água tratada para o processo de osmose reversa, da produção de efluentes líquidos e do consumo contínuo de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos.

Os resíduos gerados incluem materiais perfurocortantes, dialisadores, linhas de sangue, filtros, soluções e demais insumos contaminados, classificados como resíduos de risco biológico, exigindo manejo, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequados. Como medida mitigadora, o prestador deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável, com comprovação de contratação de empresa licenciada para coleta, tratamento e destinação final.

Outro impacto relevante refere-se ao elevado consumo de água e à geração de rejeito proveniente do sistema de tratamento por osmose reversa. Como medida de mitigação, o prestador deverá adotar práticas de uso racional da água, manutenção preventiva dos sistemas para evitar desperdícios, monitoramento periódico da qualidade da água e destinação adequada dos efluentes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e regulamentações ambientais locais.

O consumo de energia elétrica e a utilização contínua de equipamentos também representam impacto ambiental indireto. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de equipamentos com maior eficiência energética, manutenção preventiva regular e boas práticas operacionais que reduzam desperdícios e ampliem a vida útil dos dispositivos.

Considerando que o objeto será executado em unidades especializadas já estruturadas e licenciadas, os impactos ambientais são conhecidos, controláveis e mitigáveis mediante cumprimento rigoroso das normas técnicas e ambientais aplicáveis, não se configurando impedimento à contratação, desde que observadas as medidas de controle e responsabilidade ambiental previstas no instrumento convocatório e no contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, orçamentário e ambiental. Do ponto de vista técnico, há prestadores especializados aptos a executar o serviço, com estrutura compatível e observância das normas sanitárias aplicáveis. Sob o aspecto jurídico, o modelo de credenciamento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo adequado à natureza contínua e à necessidade de ampliação da oferta.

Há previsão no Plano de Contratações Anual – PCA e compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, assegurando suporte financeiro à execução. Quanto ao aspecto ambiental, os impactos são conhecidos e mitigáveis mediante cumprimento das exigências legais relativas ao gerenciamento de resíduos, controle de efluentes e uso racional de recursos.

Dessa forma, demonstrada a necessidade pública, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade com o planejamento e os recursos disponíveis, conclui-se pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Equipe de apoio

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Matriz de Gerenciamento de Riscos 45/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
45/2026	LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS	10/04/2026 08:20
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de terapia renal substitutiva, hemodiálise, procedimentos e exames complementares.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Insuficiência prestadores credenciados atendimento demanda	de Baixa atratividade econômica, custos para operacionais elevados e exigências técnicas rigorosas para habilitação.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Desassistência parcial ou total dos usuários, aumento de filas e comprometimento da continuidade do tratamento.

Ações Preventivas

P-01 Realização de ampla divulgação do credenciamento; definição de valores compatíveis com o mercado e tabela SUS; simplificação dos requisitos formais sem prejuízo da qualidade. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Busca ativa de novos prestadores; pactuação com outros entes federativos; remanejamento de pacientes para unidades disponíveis. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Capacidade operacional insuficiente prestadores credenciados	dos Limitações estruturais, de equipamentos ou de recursos humanos dos prestadores.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Redução da oferta de vagas, atrasos no início ou continuidade do tratamento e sobrecarga de unidades.

Ações Preventivas

P-01 Exigência de comprovação de capacidade instalada no credenciamento; avaliação prévia da estrutura física e operacional. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Redistribuição dos pacientes entre prestadores; ampliação da rede credenciada; reavaliação da capacidade declarada. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falhas na regulação do acesso via SISNEFRO	Instabilidade do sistema, inconsistência de dados ou falhas operacionais na regulação.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Encaminhamentos inadequados, atraso no acesso ao tratamento e desorganização da fila de pacientes.

Ações Preventivas

P-01 Capacitação das equipes reguladoras; monitoramento contínuo do sistema; alinhamento com a gestão estadual. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Ações de Contingência

C-01 Utilização de fluxos alternativos temporários; comunicação direta com prestadores; priorização manual de casos urgentes. **Responsável:** LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Execução inadequada dos serviços contratados	Descumprimento de protocolos clínicos, falhas técnicas ou insuficiência de qualificação profissional.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Comprometimento da qualidade assistencial, riscos à saúde dos pacientes e responsabilização da gestão pública					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de habilitação técnica e sanitária; definição de protocolos assistenciais; fiscalização periódica. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções administrativas; suspensão temporária do prestador; redirecionamento dos pacientes. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Irregularidades no faturamento (APAC /SUS)	Inconsistências nos registros, falhas no envio de informações ou faturamento indevido.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Glosas, prejuízo financeiro ao erário e comprometimento da transparência.					
Ações Preventivas						
P-01	Padronização dos processos de faturamento; capacitação dos prestadores; auditorias regulares. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Ações de Contingência						
C-01	Revisão e correção de faturamento; instauração de processos administrativos; bloqueio de pagamentos indevidos. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Descontinuidade na prestação dos serviços pelo credenciado	Problemas financeiros, operacionais ou desinteresse do prestador.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Interrupção do tratamento dos pacientes, com riscos graves à saúde					
Ações Preventivas						
P-01	Avaliação econômico-financeira mínima; acompanhamento contínuo da execução contratual. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Ações de Contingência						
C-01	Substituição do prestador; remanejamento imediato dos pacientes; acionamento de rede complementar. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Não fornecimento adequado de insumos pelo prestador	Falhas logísticas, aumento de custos ou má gestão de estoque.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Interrupção ou precarização do tratamento, com risco direto à vida dos pacientes.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência contratual clara quanto ao fornecimento integral dos insumos; fiscalização periódica. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Ações de Contingência						
C-01	Notificação imediata; aplicação de penalidades; redirecionamento dos pacientes. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Inadequação da estrutura física às normas sanitárias	Descumprimento de requisitos da vigilância sanitária ou manutenção inadequada.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Interdição do serviço, riscos sanitários e suspensão dos atendimentos.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigência de alvará sanitário válido; vistorias periódicas. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Ações de Contingência						
C-01	Suspensão do credenciamento; transferência dos pacientes; acionamento de órgãos de controle. Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Demanda superior à capacidade planejada	Aumento inesperado de pacientes renais crônicos ou falhas no planejamento.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Sobrecarga da rede, aumento do tempo de espera e queda na qualidade do atendimento.					
Ações Preventivas						
P-01	Monitoramento epidemiológico; planejamento baseado em séries históricas; credenciamento Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS					

Ações de Contingência

C-01	Ampliação emergencial da rede; pactuação intermunicipal/interestadual.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Fragilidade na fiscalização e monitoramento contratual	na e Insuficiência de equipe técnica ou falhas nos processos de acompanhamento.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Manutenção de irregularidades, prejuízo à qualidade e riscos ao erário.

Ações Preventivas

P-01	Designação formal de fiscal do contrato; definição de rotinas de monitoramento.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	---	--

Ações de Contingência

C-01	Reforço da equipe de fiscalização; auditorias extraordinárias; revisão dos fluxos de controle.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	--	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Inconsistências ou fragilidades nos instrumentos de planejamento (ETP e Termo de Referência)	Elaboração incompleta ou com falhas técnicas nos documentos, ausência de alinhamento entre ETP e Termo de Referência, definição inadequada do objeto, critérios ou requisitos.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Questionamentos pelos órgãos de controle, necessidade de retrabalho, atrasos no processo de contratação e risco de nulidade do procedimento.

Ações Preventivas

P-01	Elaboração dos instrumentos com base na legislação vigente; revisão técnica e jurídica prévia; padronização dos documentos; alinhamento entre as áreas demandante e técnica.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	--	--

Ações de Contingência

C-01	Correção formal dos documentos; republicação do edital de credenciamento, se necessário; saneamento de apontamentos dos órgãos de controle.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	---	--

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Irregularidades na formalização da contratação (credenciamento)	ou Inobservância de requisitos legais, falhas na análise documental dos credenciados ou ausência de formalização adequada dos instrumentos contratuais.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Invalidade dos credenciamentos, responsabilização administrativa, interrupção dos serviços e prejuízo à continuidade assistencial.

Ações Preventivas

P-01	Conferência rigorosa da documentação de habilitação; observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021; atuação integrada entre setor técnico, jurídico e de contratos.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	--	--

Ações de Contingência

C-01	Regularização documental dos credenciados; rescisão de credenciamentos irregulares; convocação de novos prestadores aptos; adoção de medidas corretivas administrativas.	Responsável: LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS
------	--	--

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LEONARDO DE JESUS DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 10:05:32.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus por intermédio do(a) Secretaria Municipal de saúde, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), compreendendo a realização de hemodiálise, procedimentos correlatos e interdependentes, consultas especializadas em nefrologia e exames complementares de diagnóstico laboratorial clínico, a serem executados em regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, destinados à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santo Antônio de Jesus e dos municípios a ele vinculados no processo de regionalização da assistência, observando a organização da rede estadual de atenção à pessoa com Doença Renal Crônica nos termos da Resolução CIB-BA nº 321/2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. *Edital do credenciamento e anexos*

- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)***
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 05(cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05(cinco);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus Seção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Santo Antônio de Jesus, ** de ***** de 2026.*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-